

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.703.970-5, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 29.369.506/0001-54	Nome/Razão Social TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA.		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Pedro Metzen, s/n		
Bairro Linha São João	Município / UF Clevelândia/PR	CEP 85.530-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia			Porte Grande
Atividade Específica Linhas de Transmissão			
Detalhes da Atividade Linha de transmissão 138 kv - pch são luís			
Coordenadas UTM (E-N) 356511.0 - 7096341.0	Logradouro e Número Rua Pedro Metzen, s/n		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Linha São João	Município / UF Clevelândia/PR	CEP 85.530-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,50	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 357595.4 - 7096588.2	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,40	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	10,40 kg	Coprocessoamento em fornos de cimento			
170405 - Ferro e aço	797,22 kg	Reutilização/recuperação externa			
170405 - Ferro e aço	2,11 kg	Reutilização/recuperação externa			
170201 - Madeira	65,92 kg	Reutilização/recuperação externa			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	96,16 kg	Aterro Industrial Terceiros			
170101 - Resíduos de cimento	393,24 kg	Reutilização/recuperação externa			
170409 - Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	3,48 kg	Aterro Industrial Terceiros			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. Trata-se de concessão de Licença de Instalação - LI para implantação da Linha de Transmissão, que interligará a futura subestação (SE) da PCH São Luís, no município de Clevelândia - PR até a subestação (SE) existente de Pato Branco - PR.
2. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos.
3. Esta licença foi concedida com base na lista de documentos, no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA e outros estudos complementares, os quais foram apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
4. DADOS DO EMPREENDIMENTO: - Linha de Transmissão, circuito simples com tensão 138 kV - Extensão aproximada de 24,9 km - Coordenadas UTM (22J) do ponto inicial: 356.385 E, 7.096.265 N - Coordenadas UTM (22J) do ponto final: 332.929 E, 7.099.988 N - 78 estruturas metálicas, 34 estruturas em concreto armado e 1 estrutura tubular metálica - Faixa de servidão total com variação entre 30 e 22 metros (sendo 11 e 15 metros para cada lado do eixo da linha).
5. Essa Licença contempla as seguintes obras/atividades: a) Vias de acessos; b) Possíveis obras de adequação do terreno; c) Locação das estruturas; d) Construção das fundações para as torres e postes; e) Montagem das torres e postes; f) Lançamento dos cabos; g) Testes e comissionamento;
6. Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Operação - LO. Para a emissão da LO devem ser atendidas todas as condicionantes elencadas nesta licença.
7. Cumprir, Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
8. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
9. Para o requerimento da LO deverá atender além dos requisitos estabelecidos no SGA, o item V do ART. 24 da Resolução SEDEST nº 13/2021.
10. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, dos relatórios de todos os Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega, deverão ser enviados mensalmente.

11. Apresentar planilha demonstrativa com a posição final das negociações/indenizações referentes à instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas, por ocasião do protocolo do pedido de Licença de Operação.
12. As intervenções nas propriedades interceptadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio somente poderão ocorrer após acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial.
13. Apresentar em 90 (noventa) dias layout dos acessos a serem implantados para acesso a faixa de servidão da Linha de Transmissão.
14. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas e subprogramas previstos no RDPA.
15. Durante as obras, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN deverá ser informado em conformidade com a manifestação favorável contida no Ofício Nº 2491/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
16. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.
17. No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor juntamente com o proprietário deverá providenciar a realocação da mesma.
18. Deverá ser realizado o resgate de germoplasma, prioritariamente, para as espécies de interesse (espécies raras, ameaçadas de extinção, endêmicas e as de primeira referência para a região).
19. Dar continuidade as tratativas do protocolo SPI nº 20.687.023-0 referente a compensação do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº. 03/2019.
20. Não poderão ser implantadas obras de infraestrutura, áreas de descarte ou bota fora, acessos, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação das Linhas de Transmissão, em áreas de preservação permanente definidas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº302 e 303 de 2002. Caso não haja alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação.
21. Fica proibido transpassar a Linha de Transmissão em áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou qualquer interferência nas mesmas.
22. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições próximas as originais do terreno.
23. Conforme Programa do RAS, deverão ser adotadas medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação. Os acessos a serem criados para a implantação do empreendimento deverão prever projetos de drenagem pluvial.
24. Evitar o assoreamento dos cursos hídricos e dispor material excedente de forma que não interrompa ou altere a drenagem natural.
25. Deverá ser procedido o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
26. Toda matéria-prima mineral utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.
27. Articular junto ao DER/DNIT e/ou as Prefeituras Municipais eventuais necessidades de intervenções nas vias de acesso ao empreendimento, sendo que não estão permitidas as instalações de torres em Faixa de Servidão de Rodovias sem a devida manifestação/anuência do órgão responsável pela administração da via.
28. Não estão permitidos os lançamentos dos cabos entre as torres que transpõem Rodovias/Estradas sem a devida manifestação/anuência do órgão responsável pela administração da via.
29. As estruturas de apoio como de canteiros de obra, bota-fora, jazidas e demais estruturas de apoio necessárias à instalação da LT, deverão ser objeto de licenciamento específico.
30. Deverão ser previstas inspeções ao longo de toda extensão da Linha de Transmissão, durante a operação do empreendimento, para verificação da integridade da faixa de servidão.
31. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
32. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
33. Deverá ser concluída a campanha de Monitoramento de Fauna pré-instalação antes do início de qualquer atividade que necessite de supressão florestal. Após o término dessa campanha, o IAT deve ser comunicado.
34. Dar continuidade as campanhas de Monitoramento de Fauna durante a Instalação do Empreendimento, conforme projeto aprovado.
35. Deverá ser previsto mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.
36. Atender às recomendações e condicionantes das autorizações ambientais para captura, manejo e transporte de fauna emitidas pelo IAT/DLF conforme instruído no âmbito do processo administrativo.
37. Apresentar mensalmente relatórios fotográficos georreferenciados no processo de licenciamento ambiental, contemplando as áreas de instalação das torres de transmissão nos locais onde não haverá necessidade de supressão florestal.
38. Não poderão ser instaladas as estruturas ou implantações das torres de transmissão nos locais onde dependam de supressão florestal em decorrência da necessidade da conclusão das campanhas de Monitoramento de Fauna pré-instalação.
39. Atender ao solicitado pela prefeitura de Pato Branco - PR, na Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quanto à apresentação das licenças ambientais emitidas pelo órgão estadual.
40. Conforme definido em Programa específico, deverá ser efetuado o monitoramento de ruídos e vibrações durante toda a implantação do empreendimento.
41. Esta licença ambiental não contempla outorga para lançamento de efluentes ou captação de água dos recursos hídricos.
42. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
43. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
44. Viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.
45. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

